



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 3677/2011

O artigo 72.º do Regulamento de Relações Comerciais do Gás Natural, que regulamentou as disposições do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, estabelece que os comercializadores devem publicitar os preços que se propõem praticar, utilizando para o efeito as modalidades de atendimento e de informação aos clientes previstas no Regulamento da Qualidade de Serviço do sector de gás natural. Mais determina que os comercializadores devem enviar à ERSE a seguinte informação sobre os preços:

- A tabela de preços de referência que se propõem praticar, com a periodicidade anual;
- Os preços efectivamente praticados nos meses anteriores com a periodicidade trimestral.

De acordo com o n.º 3 do citado artigo, o conteúdo e a desagregação da referida informação a enviar pelos comercializadores é aprovada pela ERSE, na sequência de consulta aos mesmos.

Dando cumprimento ao n.º 3.º do artigo 72.º do Regulamento de Relações Comerciais, a ERSE consultou os comercializadores sobre o conteúdo e a desagregação da informação a enviar pelos mesmos, que agora pelo presente despacho se aprova.

A definição dos preços de referência, consagrada nas citadas disposições legais, para além de ser compatível com a prática de condições comerciais diferenciadas, como seja a aplicação de descontos, de acordo com a estratégia comercial de cada comercializador, deve constituir a oferta comercial básica.

Nestes termos,

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, do artigo 72.º do Regulamento de Relações Comerciais e do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração deliberou o seguinte:

- 1.º Aprovar o conteúdo e a desagregação da informação a enviar à ERSE pelos comercializadores sobre os preços praticados, nos termos do Anexo do presente despacho que dele fica a fazer parte integrante.
- 2.º Os comercializadores ficam obrigados a enviar à ERSE a referida informação, nos termos previstos no anexo do presente despacho, bem como proceder à sua publicação, utilizando para o efeito as modalidades de atendimento e de informação previstas no Regulamento da Qualidade de Serviço.
- 3.º A ERSE procede periodicamente à divulgação da informação sobre os preços de referência referidos no anexo, designadamente na sua página na internet.
- 4.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, II Série.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

11 de Fevereiro de 2011

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

ANEXO

PROCEDIMENTOS A ADOPTAR PELOS COMERCIALIZADORES NA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA E DOS PREÇOS MÉDIOS PRATICADOS NO MERCADO RETALHISTA DE GÁS NATURAL

I. PREÇOS DE REFERÊNCIA

1. Os comercializadores devem enviar à ERSE, até ao fim do mês de Julho de cada ano, informação actualizada sobre os preços de referência que prevêem praticar, para os fornecimentos de gás natural em Baixa Pressão e consumos anuais inferiores ou iguais a 100 000 m³.
2. Sempre que ocorra uma alteração dos preços de referência indicados no número anterior, os mesmos devem ser enviados à ERSE, de modo a assegurar-se a actualidade e rigor da informação disponibilizada pela ERSE aos consumidores.
3. No caso dos comercializadores de último recurso não é necessário o envio de informação relativa aos preços de referência, sendo que estes correspondem às respectivas tarifas de Venda a Clientes Finais aprovadas pela ERSE.
4. Por preços de referência deve entender-se o conjunto de tarifas, opções tarifárias e os respectivos preços e indexantes por variável de facturação oferecidos pelos comercializadores aos seus clientes, bem como as condições de aplicação das tarifas, designadamente as características de consumo mínimas, duração dos contratos e condições de revisibilidade dos preços.
5. Os preços de referência devem constituir a oferta comercial básica do comercializador, sem prejuízo da prática de condições contratuais particulares diferenciadas, como sejam a aplicação de descontos ou outras, de acordo com a estratégia comercial de cada comercializador.
6. Os preços de referência podem ser integrados em ferramentas de simulação e apoio à tomada de decisão dos consumidores, a disponibilizar pela ERSE.

II. PREÇOS MÉDIOS PRATICADOS

1. A ERSE tem a função de monitorizar o mercado de gás natural a retalho, assim como a de informar os consumidores e os restantes agentes de mercado, procurando fomentar a transparência do mercado como factor crítico para a sua eficiência. Neste âmbito a ERSE tem a competência de analisar a evolução do mercado a vários níveis, entre os quais os preços praticados. Esse acompanhamento dos preços no mercado, paralelamente aos relatórios produzidos pelos organismos oficiais de dados estatísticos (INE ou EUROSTAT, por exemplo), é um dado de trabalho da regulação e é apresentado junto dos consumidores, dos Conselhos Tarifário e Consultivo e outros agentes interessados no sector do gás natural.
2. A análise dos preços praticados pelos comercializadores, não prejudicando a protecção dos dados comercialmente sensíveis, deve ser suficientemente completa para caracterizar esses preços por nível de pressão e por tipo de leitura ou escalão de consumo anual, atendendo à representatividade do conjunto de consumos a que se aplica cada preço médio analisado.
3. Para a monitorização de preços de gás natural em ambiente de mercado, adoptou-se a estrutura de caracterização de preços de gás natural do EUROSTAT. A metodologia de recolha de preços define diversas bandas de consumo anual e assenta na segmentação dos consumos industriais, que incluem apenas as utilizações não residenciais de gás natural como a indústria ou os serviços, e dos consumos domésticos, que incluem apenas a utilização residencial. Adicionalmente, algumas das bandas de consumo foram subdivididas em intervalos que estão de acordo com os intervalos de consumo das tarifas de Acesso às Redes.

4. Os preços médios praticados no mercado retalhista deverão ser desagregados por nível de pressão ou tipo de fornecimento, de acordo com a estrutura de facturação da tarifa de acesso às redes aplicada, e tipo de consumidor, de acordo com o quadro seguinte:

Nível de Pressão ou Tipo de fornecimento	Intervalo de Consumo	Tipo de consumidor
Alta pressão	> 50 milhões m ³ /ano *	Não doméstico
Média pressão	1 milhão m ³ /ano * < ... < 50 milhões m ³ /ano	Não doméstico
Baixa pressão > 10 000 m ³ /ano	10 000 m ³ /ano < ... < 1 milhão m ³ /ano	Não doméstico
Baixa pressão ≤ 10 000 m ³ /ano	≤ 10 000 m ³ /ano	Não doméstico
Baixa pressão ≤ 10 000 m ³ /ano	≤ 10 000 m ³ /ano	Doméstico

* Valores indicativos.

5. A informação a enviar pelos comercializadores deverá discriminar as seguintes variáveis:
- Energia total: valor total do consumo de gás natural facturado relativo ao período de consumo em análise (trimestre ou ano). Esta variável, quando aplicável, deverá ser discriminada pelos períodos horários das tarifas de acesso às redes, a saber: “Fora de Vazio” e “Vazio”.
 - Capacidade total: valor total da capacidade relativa ao período de consumo em análise (trimestre ou ano).
 - Número de Clientes: número de clientes relativo ao período de consumo em análise (trimestre ou ano)¹.
 - Preços Médios: valor total facturado ou a facturar, relativo ao período de consumo em análise (trimestre ou ano), a dividir pela Energia total desse período.
6. Os preços médios praticados no mercado retalhista deverão ser apresentados e calculados nos seguintes termos:
- Preços médios trimestrais (de acordo com o formato dos quadros 1, 3, 5, 7 e 9)
Os preços médios trimestrais devem considerar os consumos e a facturação² nos 3 meses correspondentes ao trimestre, para os clientes com contrato com o comercializador na totalidade ou apenas em parte deste período de 3 meses. Quando o período de permanência do cliente na carteira do comercializador não coincide com a totalidade dos 3 meses a informação relativa aos preços médios praticados deverá corresponder apenas ao período de permanência, bem como o valor da energia e da capacidade verificados.
 - Preços médios anuais (de acordo com o formato dos quadros 2, 4, 6, 8 e 10)
Os preços médios anuais devem considerar os consumos e a facturação³ nos últimos 12 meses, dos clientes que tenham contrato com o comercializador na totalidade ou apenas em parte deste período de 12 meses. Quando o período de permanência do cliente na carteira do comercializador não coincide com a totalidade dos 12 meses a informação relativa aos preços médios praticados deverá corresponder apenas ao período de permanência, bem como o valor da energia e da capacidade verificados.

¹ Este valor deve reflectir o número médio de clientes do comercializador, para o período de consumo em análise.

² Por facturação entenda-se o valor facturado mensalmente aos clientes ou, em alternativa, quando não existe emissão de factura todos os meses, a parcela correspondente a cada mês de consumo incluída nas facturas emitidas ou a emitir relativamente a cada cliente.

³ Idem.

7. Os preços médios deverão incluir todos os pagamentos, quer respeitantes à componente do acesso às redes, quer à componente de energia quer aos custos de comercialização. Devem ainda incluir quaisquer descontos ou agravamentos e não devem incluir os eventuais custos iniciais de ligação.
8. Em categorias onde figure um reduzido número de clientes⁴, a ERSE não divulgará publicamente os preços médios de forma desagregada, a fim de proteger a informação comercialmente sensível.
9. Por último, a informação relativa aos preços médios deve ainda discriminar:
- Preços médios sem impostos e taxas
 - Preços médios com impostos e taxas, excepto IVA ou outros impostos reembolsáveis
 - Preços médios incluindo impostos e taxas
 - Preço médio de Acesso às Redes
 - Custos com as Taxas de Ocupação de Subsolos (TOS)
10. Para os efeitos referidos anteriormente as compensações relativas à aplicação do Regulamento de Qualidade de Serviço não devem ser consideradas como taxas ou impostos sobre as tarifas de gás natural.
11. A Taxa de Ocupação de Subsolos (TOS) deve ser incluída nos preços médios praticados e apresentada separadamente, quando aplicável.
12. A metodologia de desagregação dos preços médios praticados tem com base as normas em vigor do EUROSTAT, para recolha de dados sobre preços de gás natural.

Quadro 1:
Consumidores não-domésticos em Alta Pressão (preços médios trimestrais)

Consumidores Tipo	Escalaão (m ³ /ano)		Energia total trimestral		Capacidade total	Número Clientes	Preço médio sem impostos e taxas	Preço médio sem IVA	Preço médio com impostos e taxas	Preço de Acesso às redes	Custos com Taxa de Ocupação de Subsolos
			Fora de Vazio	Vazio							
	≥	<	kWh	kWh	kWh/dia	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	
I4	2.380.884	23.808.844									
I5	23.808.844	95.235.374									
I6	95.235.374	...									

Nota: Os valores que definem os limites dos escalões resultam da conversão dos valores definidos pelo EUROSTAT em GJ para m³.

Quadro 2:
Consumidores não-domésticos em Alta Pressão (preços médios anuais)

Consumidores Tipo	Escalaão (m ³ /ano)		Energia total anual		Capacidade total	Número Clientes	Preço médio sem impostos e taxas	Preço médio sem IVA	Preço médio com impostos e taxas	Preço de Acesso às redes	Custos com Taxa de Ocupação de Subsolos
			Fora de Vazio	Vazio							
	≥	<	kWh	kWh	kWh/dia	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	
I4	2.380.884	23.808.844									
I5	23.808.844	95.235.374									
I6	95.235.374	...									

Nota: Os valores que definem os limites dos escalões resultam da conversão dos valores definidos pelo EUROSTAT em GJ para m³.

⁴ Adotar-se-á o valor de 3 clientes como limiar mínimo para a comunicação do preço médio na categoria de consumo respectiva, em sintonia com a metodologia europeia (*Directiva 2008/92/CE, de 22 de Outubro*).

Quadro 3:
Consumidores Não-domésticos Média Pressão (preços médios trimestrais)

Consumidores Tipo	Escalaço (m3/ano)		Energia total trimestral		Capacidade total	Número Clientes	Preço médio sem impostos e taxas	Preço médio sem IVA	Preço médio com impostos e taxas	Preço de Acesso às redes	Custos com Taxa de Ocupação de Subsolos
			Fora de Vazio	Vazio							
	≥	<	kWh	kWh	kWh/dia	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	
I3	238.088	1.000.000									
	1.000.000	2.380.884									
I4	2.380.884	23.808.844									
I5	23.808.844	95.235.374									

Nota: Os valores que definem os limites dos escalaços resultam da conversão dos valores definidos pelo EUROSTAT em GJ para m³.

Quadro 4:
Consumidores Não-domésticos em Média Pressão (preços médios anuais)

Consumidores Tipo	Escalaço (m3/ano)		Energia total anual		Capacidade total	Número Clientes	Preço médio sem impostos e taxas	Preço médio sem IVA	Preço médio com impostos e taxas	Preço de Acesso às redes	Custos com Taxa de Ocupação de Subsolos
			Fora de Vazio	Vazio							
	≥	<	kWh	kWh	kWh/dia	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	
I3	238.088	1.000.000									
	1.000.000	2.380.884									
I4	2.380.884	23.808.844									
I5	23.808.844	95.235.374									

Nota: Os valores que definem os limites dos escalaços resultam da conversão dos valores definidos pelo EUROSTAT em GJ para m³.

Quadro 5:
Consumidores não-domésticos em baixa Pressão > 10.000 m³ (preços médios trimestrais)

Consumidores Tipo	Escalaço (m3/ano)		Energia total trimestral		Capacidade total	Número Clientes	Preço médio sem impostos e taxas	Preço médio sem IVA	Preço médio com impostos e taxas	Preço de Acesso às redes	Custos com Taxa de Ocupação de Subsolos
			Fora de Vazio	Vazio							
	≥	<	kWh	kWh	kWh/dia	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	
I1	10.000	23.809			(n.a.)						
	23.809	100.000			(n.a.)						
I2	100.000	238.088			(n.a.)						
	238.088	1.000.000			(n.a.)						
I3	1.000.000	2.380.884	(n.a.)	(n.a.)	(n.a.)	(n.a.)	(n.a.)	(n.a.)	(n.a.)	(n.a.)	(n.a.)

(n.a.) - Não aplicável

Nota: Os valores que definem os limites dos escalaços resultam da conversão dos valores definidos pelo EUROSTAT em GJ para m³.

Quadro 6:
Consumidores não-domésticos em baixa Pressão > 10.000 m³ (preços médios anuais)

Consumidores Tipo	Escalaço (m3/ano)		Energia total anual		Capacidade total	Número Clientes	Preço médio sem impostos e taxas	Preço médio sem IVA	Preço médio com impostos e taxas	Preço de Acesso às redes	Custos com Taxa de Ocupação de Subsolos
			Fora de Vazio	Vazio							
	≥	<	kWh	kWh	kWh/dia	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	Euros/kWh	
I1	10.000	23.809			(n.a.)						
	23.809	100.000			(n.a.)						
I2	100.000	238.088			(n.a.)						
	238.088	1.000.000			(n.a.)						
I3	1.000.000	2.380.884	(n.a.)	(n.a.)	(n.a.)	(n.a.)	(n.a.)	(n.a.)	(n.a.)	(n.a.)	(n.a.)

(n.a.) - Não aplicável

Nota: Os valores que definem os limites dos escalaços resultam da conversão dos valores definidos pelo EUROSTAT em GJ para m³.

Quadro 7:
Consumidores não-domésticos em Baixa Pressão < 10.000 m³ (preços médios trimestrais)

Consumidores Tipo	Escalaço (m3/ano)		Energia total trimestral	Capacidade total	Número Clientes	Preço médio sem impostos e taxas	Preço médio sem IVA	Preço médio com impostos e taxas	Preço de Acesso às redes	Custos com Taxa de Ocupação de Subsolos
			kWh							
	≥	<	kWh/dia							
I1	0	1.000	(n.a.)							
	1.000	4.762	(n.a.)							
	4.762	10.000	(n.a.)							

(n.a.) - Não aplicável

Nota: Os valores que definem os limites dos escalaços resultam da conversão dos valores definidos pelo EUROSTAT em GJ para m³.

Quadro 8:
Consumidores não-domésticos em Baixa Pressão < 10.000 m³ (preços médios anuais)

Consumidores Tipo	Escalaço (m3/ano)		Energia total anual	Capacidade total	Número Clientes	Preço médio sem impostos e taxas	Preço médio sem IVA	Preço médio com impostos e taxas	Preço de Acesso às redes	Custos com Taxa de Ocupação de Subsolos
			kWh							
	≥	<	kWh/dia							
I1	0	1.000	(n.a.)							
	1.000	4.762	(n.a.)							
	4.762	10.000	(n.a.)							

(n.a.) - Não aplicável

Nota: Os valores que definem os limites dos escalaços resultam da conversão dos valores definidos pelo EUROSTAT em GJ para m³.

Quadro 9:
Consumidores domésticos em Baixa Pressão < 10.000 m³ (preços médios trimestrais)

Consumidores Tipo	Escalaço (m3/ano)		Energia total trimestral	Número de Clientes	Preço médio sem impostos e taxas	Preço médio sem IVA	Preço médio com impostos e taxas	Preço de Acesso às redes	Custos com Taxa de Ocupação de Subsolos
	≥	<							
D1	0	220							
	220	476							
D2	476	1.000							
	1.000	4.762							
D3	4.762	10.000							

Nota: Os valores que definem os limites dos escalaços resultam da conversão dos valores definidos pelo EUROSTAT em GJ para m³.

Quadro 10:
Consumidores domésticos em Baixa Pressão < 10.000 m³ (preços médios anuais)

Consumidores Tipo	Escalaço (m3/ano)		Energia total anual	Número de Clientes	Preço médio sem impostos e taxas	Preço médio sem IVA	Preço médio com impostos e taxas	Preço de Acesso às redes	Custos com Taxa de Ocupação de Subsolos
	≥	<							
D1	0	220							
	220	476							
D2	476	1.000							
	1.000	4.762							
D3	4.762	10.000							

Nota: Os valores que definem os limites dos escalaços resultam da conversão dos valores definidos pelo EUROSTAT em GJ para m³.

III. CALENDARIZAÇÃO E FORMA DE ENVIO DA INFORMAÇÃO

1. No envio da informação descrita anteriormente os comercializadores deverão respeitar o seguinte calendário:
 - Preços de Referência: a serem enviados em base anual até ao fim do mês de Julho de cada ano e sempre que ocorra uma alteração desses preços, de modo a assegurar-se a actualidade e rigor da informação de preços disponibilizada pela ERSE aos consumidores.
 - Preços Médios Praticados: a ser enviados até ao final do mês seguinte à finalização do trimestre (31 de Janeiro, 30 de Abril, 31 de Julho e 31 de Outubro), pelos comercializadores no Mercado Livre e no Mercado Regulado.
2. A informação em causa deverá ser enviada em formato electrónico. Para o efeito os comercializadores deverão indicar o contacto preferencial no contexto da aplicação da presente metodologia.

204371605

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 3678/2011

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Lívia Cristina Andrade Rodrigues Borges, cessou, a seu pedido, a Comissão de Serviço como Directora dos Serviços Financeiros e Patrimoniais desta Universidade, em 02 de Janeiro de 2011, tendo sido posicionada, a partir dessa data, na posição remuneratória 5, nível 27, da Tabela Remuneratória Única, (1.819,38€), da Carreira/Categoria de Técnica Superior.

17 de Fevereiro de 2011. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

204368585

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 3679/2011

Por meu despacho de 29/11/2010, proferido por delegação de competências (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi autorizada, com efeitos a 13/01/2011, após conclusão do período experimental, a contratação do Prof. Doutor Rui Jorge Gama Fernandes, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Associado, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Letras desta Universidade.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

17 de Fevereiro de 2011. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.
204369305

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Regulamento n.º 144/2011

Preâmbulo

Considerando que nos termos das disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 2, 21.º, n.º 2, alínea *d*), 29.º, n.º 1, alínea *j*) e 43.º, n.º 3, todos dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-UL), homologados pelo Despacho n.º 23162/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2009, a organização e funcionamento dos serviços técnicos e administrativos do IGOT-UL são objecto de regulamento orgânico a aprovar pela Assembleia do Instituto, sob proposta do Director.

No uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos do IGOT-UL, a Assembleia do Instituto reunida no dia 26/10/2010 aprovou o Regulamento Orgânico dos Serviços Técnicos e Administrativos do Instituto, em anexo, que agora se publica.

26 de Outubro de 2010. — O Presidente da Assembleia do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, *Prof. Doutor José Manuel Simões*.

Regulamento Orgânico dos Serviços Técnicos e Administrativos do IGOT-UL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios e normas a que obedece a organização dos Serviços Técnicos e Administrativos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-UL).

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

Os serviços técnicos e administrativos do IGOT-UL desenvolvem todas as funções de apoio às actividades de investigação e ensino e ao funcionamento geral do Instituto.

Artigo 3.º

Direcção

1 — Os serviços técnicos e administrativos são dirigidos pelo Secretário do Instituto, de quem dependem hierarquicamente, sob orientação do Director.

2 — As decisões respeitantes à Unidade de Apoio à Investigação Científica devem ser tomadas em articulação com o Director do Centro de Estudos Geográficos e os directores de outras Unidades de I&D que venham a integrar o IGOT-UL.

CAPÍTULO II

Dos Serviços

Artigo 4.º

Estrutura geral e modo de funcionamento dos serviços técnicos e administrativos do IGOT

1 — A estrutura de serviços técnicos e administrativos do IGOT compreende a Divisão de Serviços Académicos e de Recursos Humanos (DSARH) e a Divisão de Serviços de Apoio (DSA).

2 — A Divisão de Serviços Académicos e de Recursos Humanos compreende as seguintes Unidades:

- a) Gestão Académica;
- b) Recursos Humanos.

3 — A Divisão de Serviços de Apoio compreende:

- a) A Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial (UGFP);
- b) A Unidade de Apoio à Investigação Científica (UAIC);
- c) O Secretariado.

4 — As actividades a cargo de cada serviço do IGOT-UL nos termos do presente regulamento poderão ser exercidas, total ou parcialmente, por entidades externas, públicas ou privadas, designadamente pelo Centro